



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO N.º 899, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento do cargo em comissão de Diretor das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de São Domingos/PB, em conformidade com o art. 206 da Constituição Federal de 1988 E Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988, que trata da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 9.394/1996, que dispõe que os Municípios definirão as normas da gestão democrática do ensino público da educação básica de acordo com as suas peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a Meta n.º 19 prevista na Lei Federal n.º 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 330/2015, que trata sobre o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2014-2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que em seu §1º, define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (VALOR ALUNO ANO RESULTADO);

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da rede pública do sistema municipal de ensino de São Domingos/PB far-se-á mediante Processo Seletivo para escolha de Diretores das Unidades Escolares, composto por avaliação de conhecimentos específicos, provas de títulos e apresentação de um plano de gestão, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em quatro etapas:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova objetiva para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste da apresentação de um plano de gestão escolar, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico e pedagógico.

III - Uma terceira etapa, de caráter classificatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos.

IV - Uma quarta etapa, também de caráter classificatório, que consiste em entrevista pessoal com o candidato.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação desenvolver o processo de que trata o *caput* deste artigo, em suas quatro etapas.

**Parágrafo único.** Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no edital de processo seletivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, para a composição do Cargo de Diretor que especificará cada etapa do processo obedecendo o disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 4º.** Poderão candidatar-se aos cargos de provimento em comissão de Diretor das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino de São Domingos/PB os professores e especialistas de educação, sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação que comprovarem ter:

I - No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;

II - Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os candidatos que tenham sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar, ou, ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 5º.** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal.

**Art. 6º.** Ao se inscreverem, os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Diretor em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - No momento da inscrição deverão ser apresentados pelos candidatos ao cargo Diretor a documentação comprobatória das condições de acesso elencadas no art. 4º deste Decreto.

§2º - O Plano de Gestão deverá ser apresentado na segunda etapa, quando o perfil do candidato será avaliado por comissão determinada pela Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

§3º - Os critérios de avaliação do plano serão determinados no edital de processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto neste Decreto.

§4º - É obrigatória a participação dos candidatos ao cargo de Diretor em todas as etapas do processo de seleção de Gestores das Unidades Escolares.

**Art. 7º.** A ocupação do cargo em comissão de Diretor Escolar dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de 02 (dois) anos, sendo possível de prorrogação por tempo igual.

§1º - O exercício do cargo em comissão Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§2º - No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.

**Art. 8º.** Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no art. 3º ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, a prefeito poderá nomear, um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.

**Art. 9º.** Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá à Prefeita a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 10.** Caberá ao município normatizar o processo de seleção de gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 11.** No ato da posse, os Diretores assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 12.** A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§1º - A avaliação de desempenho dos Diretores será composta dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo da Prefeita, mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos/PB, em 27 de setembro de 2023.

**ADEILZA SOARES FREIRES**  
Prefeita do Município de São Domingos